

DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO: PERCEPÇÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E DISCUSSÃO SOBRE ASPECTOS LEGAIS

SOCIAL RIGHT TO EDUCATION: PERCEPTION OF STUDENTS WITH DISABILITY AND DISCUSSION ON LEGAL ASPECTS

Recebido em:	25/03/2020
Aprovado em:	03/03/2021

Natália Ferreira da Cunha¹ Valmôr Scott Jr ²

RESUMO

Os estudantes com deficiência são destinatários da política de acessibilidade nas instituições de educação superior. Diante disto, a pesquisa tem como objetivo geral analisar de que modo aspectos legais da Política de acessibilidade da Universidade Federal de Pelotas – UFPel atendem aos imperativos dos estudantes com deficiência, a partir da compreensão destes sujeitos. Ainda, busca proporcionar a reflexão e apontar novas possibilidades para estratégias de acessibilidade de acordo com os imperativos da pessoa com deficiência no ambiente universitário, precisamente na UFPel, para que alcance, o mais próximo possível, a efetivação do direito social à educação (superior). Considerando ser a educação um direito

¹ Mestra em Direito - PPGD/UFPel. E-mail: nafcunha@hotmail.com

² Professor Adjunto, na faculdade de Direito, da Universidade Federal de Pelotas/ UFPel (Mestrado e Graduação); Doutorado em Educação/UFSM; Mestrado em Educação/UFSM; Especialização em Direito/UFSM; Licenciatura - PEG/UFSM. E-mail: valmorscottjr@gmail.com



social, fundamental ao processo de inclusão e à redução da condição de vulnerabilidade social da pessoa com deficiência nos espaços educacionais, esta pesquisa tem o propósito de problematizar de que modo a educação superior atende aos imperativos de acessibilidade dos sujeitos com deficiência. O referencial teórico é interdisciplinar, contando com o apoio de autores do Direito e da Educação sobre a temática. Na metodologia, foi realizada análise, através da técnica de análise de conteúdo, sobre a compreensão dos estudantes com deficiência no que concerne a aspectos legais no relato dos sujeitos – alunos com deficiência matriculados na UFPel no período letivo de 2016/2, mediante entrevista estruturada. A partir da análise das informações trazidas pelos estudantes com deficiência foi possível verificar que as ações de acessibilidade às pessoas com deficiência não podem apenas ser projetadas para o atendimento de requisitos legais, uma vez que poucos conhecem a legislação pertinente.

Palavras-chave: acessibilidade; aspecto legal; educação superior; pessoa com deficiência.

ABSTRACT

Students with disabilities are recipients of the accessibility policy in higher education institutions. In view of this, the research aims to analyze how the legal aspects of the Accessibility Policy of the Federal University of Pelotas - UFPel meet the imperatives of students with disabilities, based on the understanding of these subjects. In addition, it seeks to provide the reflection and point out new possibilities for accessibility strategies according to the imperatives of the disabled person in the university environment, precisely in UFPel, so that it reaches, as close as possible, the realization of the social right to higher education, . Considering that education is a social right, fundamental to the process of inclusion and to reducing the condition of social vulnerability of persons with disabilities in educational spaces, this research has the purpose of problematizing how the higher education meets the accessibility imperatives of the subjects with deficiency. The theoretical framework is



interdisciplinary, with the support of authors of Law and Education on the subject. In the methodology, a content analysis analysis was performed on the understanding of students with disabilities regarding legal aspects in the subjects' report - students with disabilities enrolled in the UFPel in the 2016/2 school year, through a structured interview . Based on the analysis of the information provided by students with disabilities, it was possible to verify that accessibility actions for people with disabilities can not only be designed to meet legal requirements, since few are aware of the relevant legislation.

Key-words: accessibility; college education; disabled person; legal aspect.

1 Introdução

Nas últimas décadas, a temática da inclusão das pessoas com deficiência permeia espaços concretos e de discussões que movimentam políticas, leis, instituições, sobretudo no que concerne à garantia do direito social e constitucional à educação num Estado Democrático de Direito. Dados do último Censo³, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010) apontam que, no Brasil, 23,9% da população possui algum tipo de deficiência. Dentre os mais de 45 milhões de brasileiros que apresentam deficiência, 17,7% possuem ensino médio completo ou ensino superior incompleto e 6,7% ensino superior completo (IBGE, 2010). Nessa perspectiva, diante de um percentual tão pequeno de pessoas com deficiência na educação superior, a comunidade acadêmica amplia suas discussões sobre o acesso à educação, especialmente no sentido de uma educação que supere barreiras em busca da efetiva acessibilidade, desde obstáculos arquitetônicos até empecilhos que digam respeito ao preconceito e discriminação destes sujeitos de direito.

Diante das estatísticas apresentadas no cenário universitário brasileiro, tendo em

_

³ Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficienciareduzido.pdf



vista a necessidade de compreender como os estudantes com deficiência percebem a acessibilidade na Universidade Federal de Pelotas - UFPel, é proposto o presente estudo, com o objetivo de compreender a percepção destes estudantes sobre aspectos legais a respeito das condições de acessibilidade.

Para tanto, é necessário apresentar o conceito de acessibilidade entre as diversas definições apresentadas por estudiosos. Neste estudo, a partir de Pereira (2006) acessibilidade é considerada como sinônimo de adequação do ambiente universitário aos imperativos dos estudantes com deficiência, ou seja, a necessidade destes estudantes frente aos obstáculos enfrentados no ambiente universitário.

Nesta pesquisa, o tema abordado direcionado à acessibilidade da pessoa com deficiência na educação superior será realizada também, e essencialmente, com alunos com deficiência, matriculados nos cursos de graduação no período 2016/2, na UFPel. O recorte temporal da pesquisa ocorre, especialmente, pela reestruturação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI/UFPel, período que resultou o primeiro levantamento oficial dos alunos com deficiência matriculados na instituição. Convém mencionar que, até o segundo semestre de 2018, não há atualização oficial destes dados. Por ser o NAI o núcleo responsável pelas informações relacionadas à inclusão e acessibilidade da Universidade, é imprescindível que os dados trabalhos no estudo sejam fornecidos com segurança por este Núcleo. Na sessão da metodologia, este recorte será abordado novamente.

Além de documentos, é essencial apresentar e analisar o relato destas pessoas para que seja possível vislumbrar uma acessibilidade efetivamente direcionada aos imperativos das pessoas com deficiência na educação superior. Neste sentido, restará acessível o ambiente universitário que, além de cumprir os requisitos legais previstos na legislação, cumpre com os imperativos das pessoas com deficiência.

A compreensão de aspectos normativos pelos estudantes com deficiência, com foco nos seus imperativos no ambiente universitário, visa à reflexão, por meio da percepção de



estudantes com deficiência sobre aspectos legais, entre o proposto e o necessário sobre acessibilidade. Nesse sentido, a pesquisa parte dos referenciais entre a regulação e a emancipação na perspectiva do Direito, principalmente a partir dos estudos de Boaventura de Sousa Santos (1990, 1994, 2011, 2018).

Ao considerar a vulnerabilidade das pessoas com deficiência, sobretudo a partir dos dados apresentados quanto a sua inserção na educação superior, tornam-se fundamentais estudos desta natureza para ampliar os debates, garantir a inclusão na educação superior e o exercício da cidadania destes sujeitos, com plena participação social.

A pesquisa sobre a garantia do exercício de direitos sociais - direito à educação justifica-se por ocasião de que tais direitos garantem a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social sendo exemplo, as pessoas com deficiência.

O fundamento da pesquisa diz respeito ao processo de produção do conhecimento que apresenta novas ideias e aprofunda conhecimentos existentes. Para compreender a acessibilidade às pessoas com deficiência na UFPel, a partir da percepção destes sujeitos, é apresentado o resultado da pesquisa empírica e as discussões que são travadas diante do cenário apresentado.

Diante da necessidade de compreender a produção de acessibilidade na educação superior, sobretudo para garantir o exercício do direito social à educação para pessoas com deficiência, este estudo apresenta seu problema de pesquisa: de que modo aspectos legais da Política de acessibilidade da Universidade Federal de Pelotas – UFPel atende e o que interfere para o não atendimento dos imperativos dos estudantes com deficiência, a partir da compreensão destes sujeitos?

2 PANORAMA LEGAL INTERNACIONAL E NACIONAL SOBRE DIREITO À EDUCAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



A educação é um processo de socialização em que costumes e valores da sociedade são difundidos pelos indivíduos. Dessa forma, é um direito de todos que permeia as normas jurídicas, tanto do ordenamento internacional quanto nacional. Assim, para compreender o caráter regulatório, convém apresentar um panorama da positivação deste direito.

Inicialmente, convém destacar que o direito à educação está positivado no ordenamento jurídico brasileiro como direito fundamental, previsto no artigo 6º, da Constituição Federal vigente.

A doutrina faz referência a direitos fundamentais e direitos humanos para referir-se a direitos inerentes à pessoa. Mesmo que, não raras vezes, estes dois termos sejam utilizados como sinônimos, a doutrina majoritária faz a diferenciação. Sobre esta diferenciação:

[...] o termo direitos fundamentais se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoca caráter supranacional. (SARLET, 2005, p. 35 e 36)

A partir destas considerações, será apresentado o panorama das principais normas legais internacionais e nacionais que versem sobre o direito à educação às pessoas com deficiência.



2.1 Normas legais internacionais

Os direitos fundamentais positivados, sua proteção e o reconhecimento às pessoas com deficiência para participação social, possuem respaldo por meio de instrumentos internacionais que inspiraram mudanças em prol de ações inclusivas.

Os direitos essenciais à pessoa são resultado de um processo histórico oriundo de lutas, principalmente, contra o poder. A evolução histórica de direitos é gradual, na medida em que são reconhecidos de acordo com o desenvolvimento da vida em sociedade.

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 2004, p.9)

A partir destas considerações, em âmbito internacional, convém apresentar o panorama que aborda as normas legais sobre direito à educação às pessoas com deficiência. Inicialmente, um marco importante, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, proclamada pela Organização das Nações Unidas - ONU, por meio da Resolução 217-A, de 1948. Com a preocupação em internacionalizar os direitos humanos, o documento foi elaborado após a 2ª Guerra Mundial, em observância a transformações sociais e luta pela igualdade de direitos.

A DUDH tem como objetivo a união de cidadãos e órgãos da sociedade civil organizada em prol de uma educação com base no respeito aos direitos e liberdades individuais, reconhecendo a aplicação universal de medidas de ordem nacional.⁴ Historicamente, é

⁴ Para mais detalhes ver Organização das Nações Unidas - Declaração Universal dos Direitos Humanos, disponível em https://nacoesunidas.org/docs/direitoshumanos/

REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)



considerada o marco inicial de uma luta contra qualquer forma de discriminação aos direitos fundamentais da pessoa.

Nesta seara, a Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948), é o início do processo que universaliza a afirmação dos direitos do homem. Os direitos humanos são reconhecidos como universais, em que a preocupação dos legisladores diz respeito a sua proteção e garantia aos seres humanos.

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 2004, p.17)

A Declaração almeja, fundamentalmente, a defesa da liberdade e da igualdade entre os seres humanos, sem qualquer discriminação. Assim, a partir da positivação dos direitos humanos, muitas Constituições de países foram influenciadas pela proteção das liberdades fundamentais consagrando, em seus Estados, a disciplina destes direitos como fundamentais. Desse modo, a DUDH representou um marco histórico universal sobre o reconhecimento de valores supremos à vida humana.

No que diz respeito à defesa do direito à educação para todos, em âmbito internacional, merece destaque a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (ONU, 1990), também conhecida como Declaração de Jomtien. Este documento foi elaborado em 1990, na cidade de Jomtien, na Tailândia, durante a Conferência Mundial sobre Educação para



Todos, com definições sobre a necessidade de aprendizagem básica, em consonância com o direito à igualdade trazido pela DUDH (ONU, 1948).

A Declaração de Jomtien tem como objetivo principal satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem e considera como instrumentos essenciais, a leitura, a escrita, a expressão oral, bem como conteúdos necessários para que os seres humanos possam sobreviver e, desenvolver suas potencialidades. Em seu art. 2º, menciona a necessidade de um enfoque abrangente para que sejam satisfeitos os imperativos básicos de aprendizagem bem como a necessidade de universalização do acesso à educação⁵.

Relevante, também, destacar a importância da Declaração de Salamanca para a temática da inclusão das pessoas com deficiência no campo da educação.

1. Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento

.

⁵ ARTIGO 2

^{1.} Lutar pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos exige mais do que a ratificação do compromisso pela educação básica. É necessário um enfoque abrangente, capaz de ir além dos níveis atuais de recursos, das estruturas institucionais, dos currículos e dos sistemas convencionais de ensino, para construir sobre a base do que há de melhor nas práticas correntes. Existem hoje novas possibilidades que resultam da convergência do crescimento da informação e de uma capacidade de comunicação sem precedentes. Devemos trabalhar estas possibilidades com criatividade e com a determinação de aumentar a sua eficácia.

^{2.} Este enfoque abrangente, tal como exposto nos Artigos 3 a 7 desta Declaração, compreende o seguinte: - universalizar o acesso à educação e promover a equidade;

[·]concentrar a atenção na aprendizagem,

[·]ampliar os meios e o raio de ação da educação básica; - propiciar um ambiente adequado à aprendizagem;

[·] fortalecer alianças.

^{3.} A concretização do enorme potencial para o progresso humano depende do acesso das pessoas à educação e da articulação entre o crescente conjunto de conhecimentos relevantes com os novos meios de difusão desses conhecimentos.



de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e reendossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados. (ONU, DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994)

Representantes de governos e das Nações Unidas aprovaram, em Salamanca, na Espanha, este texto legal que apresenta orientações sobre políticas necessárias a uma educação inclusiva, baseada no princípio da integração e no reconhecimento da necessidade de ações que incluam no ambiente educacional todos os alunos, reconhecendo, assim, suas diferenças (ONU, DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

Nesse cenário, o Brasil torna-se signatário da Declaração de Salamanca (ONU, 1994), e assume o compromisso de garantir o direito a uma educação de qualidade e inclusiva, com observância das características de cada sujeito e combate a qualquer tipo de discriminação. Neste contexto:

A Declaração de Salamanca (1994) inspira-se no princípio da integração e no reconhecimento da necessidade de ação para conseguir uma "escola para todos". Todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente no processo educacional devem considerar essa proposta como um desafio e agir de modo que a "educação para todos" signifique realmente *para todos*. Com a divulgação desse documento, iniciou-se um processo de questionamentos e reflexões em relação a quais mudanças educacionais deveriam ser adotadas para que se efetivasse a proposta de ensino inclusivo em nossa realidade educacional. (ROSSIT, 2003, p. 224)



A Declaração de Salamanca (1994) está entre os mais importantes documentos mundiais para inclusão social, sendo considerada inovadora porque inclui na estrutura da educação para todos, firmada em 1990, a Educação Especial; aborda, de forma específica, o princípio da escola inclusiva, que visa reconhecer as diversas necessidades dos sujeitos, com a superação de barreiras, a fim de assegurar uma educação de qualidade e igualitária.

Em 2001, por sua vez, é promulgado o Decreto nº 3.956 (BRASIL, 2001), em que o Brasil ratifica a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999), conhecida como Convenção da Guatemala.

A Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade, através de pesquisas científicas e tecnológicas com a prevenção, tratamento e reabilitação das deficiências, em especial, com o desenvolvimento de meios e recursos destinados a facilitar ou promover a vida independente condições de igualdade das pessoas portadoras de deficiência.

O Brasil, ao ratificar a Convenção da Guatemala (1999), se compromete a tomar medidas que visem eliminar a discriminação, em todas suas formas e manifestações, contra as pessoas com deficiência. A referida Convenção trata, especialmente, de medidas de acessibilidade, sejam arquitetônicas ou comunicacionais, com o objetivo de eliminar, progressivamente, nos Estados Partes, a discriminação contra pessoas com deficiência, promovendo a integração, acesso e uso de bens e serviços, à educação e ao lazer.

Mister se faz mencionar que foi a partir da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, através do Decreto nº 6.949 de 2009 (BRASIL, 2009), que o ordenamento jurídico brasileiro conferiu caráter constitucional ao instrumento legal, reconhecendo a universalidade dos direitos



humanos e liberdades fundamentais às pessoas com deficiência no exercício de seus direitos, sem qualquer discriminação.

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006) tem como objetivo: promover e assegurar o exercício pleno de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, promovendo o respeito pela sua dignidade. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação, a ser efetivado sem discriminação e com observância à igualdade de oportunidades. Desta forma, há compromisso em assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como a aprendizagem.

Preliminarmente ao Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, convém relatar que, em direito internacional, um protocolo facultativo é um adendo aos tratados e convenções, que mantem a validade do texto principal, complementando-o sobre matéria específica. O referido Protocolo trata, especialmente, da competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, que alegam violação às disposições da Convenção.

Diante da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), foi promulgado, em 2011, o Decreto 7.611 (BRASIL, 2011), o qual dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional. A partir de então ficam normatizadas diretrizes no âmbito da Educação Especial, com o intuito de garantir apoio especializado aos estudantes com deficiência, a fim de eliminar obstáculos que possam obstruir o processo de ensino-aprendizagem.

2.2 Normas legais nacionais



Em âmbito nacional, cabe destacar que, em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 positivou, em seu texto legal, o princípio da igualdade sem distinção de qualquer natureza (art. 5º), assim como a competência de proteção às pessoas com deficiência (art. 24, XIV), o direito à educação (art. 6º e art. 207, III) e a competência para a garantia do exercício desse direito (art. 23, V) ⁶.

A partir da Lei Maior vigente, a sociedade civil amplia seus direitos restringidos durante a Ditadura Militar. Na medida em que a Constituição priorizou o homem como sujeito de direitos e incluiu novos direitos em seu texto legal, também buscou a garantia efetiva de exercício destes direitos. Nesse sentido:

O grau de participação da sociedade civil na elaboração da Constituição de 1988 traduziu esta concepção ascendente e, talvez por isso, ela seja reinventora de novos direitos sociais, aí compreendida a própria educação. Ela incluiu novos direitos a fim de possibilitar uma situação de maior participação para aqueles que foram historicamente excluídos do acesso aos bens sociais. (CURY,2005, p. 26-27)

REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)

⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; (BRASIL, 1988)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (BRASIL, 1988)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (BRASIL, 1988)



A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus artigos 5º e 6º, respectivamente, sobre os direitos fundamentais e os direitos sociais. No entanto, a Lei Maior consagrou um rol de direitos sociais que, embora exista seu reconhecimento no plano textual, ainda não se observa a efetividade necessária em âmbito material, uma vez que os direitos sociais são fortemente negligenciados pelo desenvolvimento do Estado.

Não apenas em termos quantitativos, ou seja, no que diz respeito ao número expressivo de direitos sociais expressa e implicitamente consagrados pela Constituição, mas também em termos qualitativos, considerando especialmente o regime jurídico-constitucional dos direitos sociais. а Assembléia Constituinte de 1988 foi inequivocamente (para alguns em demasia!) amiga dos direitos sociais, o que não significa, de acordo com a conhecida advertência de Lenio Streck, que com o advento da nossa atual Constituição as promessas da modernidade tenham sido efetivamente cumpridas entre nós (SARLET, 2008, p.167)

Ainda que os direitos sociais, inclusive educação, sejam "assombrados" pela crise do desenvolvimento estatal, é correto afirmar que, na condição de direitos humanos e fundamentais, possuam força vinculante junto ao poder de superar a crise em prol da inclusão e da igualdade entre os sujeitos. Nesse contexto, é relevante destacar a legislação infraconstitucional que trata sobre o direito à educação às pessoas com deficiência.

A legislação federal, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Ainda que não



apresente, com clareza, o modo como deve ocorrer o processo de inclusão, aponta para a obrigatoriedade do sistema educacional inclusivo:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (BRASIL, 1996).

Em 1999, foi publicado o Decreto nº 3.298 (BRASIL, 1999), que dispõe sobre a Política para a Integração da Pessoa com Deficiência, que visa o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência nos serviços oferecidos à comunidade, bem como estabelece mecanismos que aceleram e favorecem a inclusão social da pessoa com deficiência:

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte,



assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social. (BRASIL, 1999).

Os dispositivos apresentados demonstram o caráter inclusivo da referida norma legal, que prevê a garantia dos direitos individuais e sociais, como a educação às pessoas com deficiência.

Em 2000, o Estado brasileiro promulga a Lei 10.098 (BRASIL, 2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Este texto legal tem forte caráter de regulamentar aspectos urbanísticos, como a eliminação de barreiras que dificultem o acesso das pessoas com deficiência.

No que tange a políticas educacionais, cabe destacar que o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão apresenta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva⁷, com o objetivo de permitir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com

_

⁷ Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&category_slug=dezembro-2014-pdf&Itemid=30192



deficiência, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais desses sujeitos. Assim, exprime a Política:

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão. (BRASIL, POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA)

Diante do reconhecimento das dificuldades enfrentadas por estes indivíduos, esta Política orienta para a superação das práticas de exclusão, a partir da construção de sistemas educacionais inclusivos, oportunizando uma educação de qualidade para todos os estudantes.

Atualmente, a Lei nº 13.146/2015 (BRASIL, 2015), conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, apresenta-se como texto normativo de maior abrangência em matéria de garantia de direitos, dispondo sobre a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência nos espaços sociais. A Lei é dividida em dois livros, sendo o primeiro composto de parte geral e, o segundo, de parte especial. O livro I traz, em seu primeiro título denominado disposições preliminares para fins de aplicação da lei, além dos direitos fundamentais dos sujeitos, como o direito à vida, à



saúde, à educação e, à acessibilidade. O livro II, por sua vez, apresenta os aspectos especiais, inclusive, no que diz respeito ao acesso à justiça.

Nesse sentido, o artigo 2º, do Estatuto, define pessoa com deficiência:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

A Lei Brasileira de Inclusão visa colaborar com políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência, trazendo aspectos que garantam seus direitos para o exercício efetivo da cidadania.

A Lei 13.146/15 (BRASIL, 2015) traz uma série de garantias, dentre as quais, em seu Capítulo IV, a educação. Desse modo, o texto normativo impõe ao poder estatal, o dever de garantir o acesso e a permanência dos sujeitos nos estabelecimentos educacionais, de forma a proporcionar a inclusão destes sujeitos vulneráveis em relação ao processo regular de aprendizagem. O Estatuto da Pessoa com Deficiência regulamenta o direito à educação às pessoas com deficiência, em todos os níveis de ensino, de forma a garantir o acesso e a permanência desde a educação básica até a educação superior. Nesse sentido, dispõe a lei:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas,



sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (BRASIL, 2015)

Em seu artigo 28, a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) trouxe a incumbência ao poder público no sentido de acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo, oferecendo ações e medidas de apoio que garantam o desenvolvimento dos sujeitos, a partir da participação de profissionais especializados.

Ao finalizar o capítulo IV, o art. 30 prevê processos seletivos com medidas de ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas:

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços; II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;



III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência:

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência:

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade:

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras. (BRASIL, 2015)

Desse modo, a legislação busca garantir às pessoas com deficiência o exercício de seus direitos, sobretudo, à educação, como forma de efetivação do exercício de cidadania destes sujeitos, a partir do processo de inclusão nos ambientes educacionais.

Em suma, estes são os principais textos legais que disciplinam o direito à educação às pessoas com deficiência. Convém ressaltar que há outras normativas federais, inclusive estaduais e municipais que respaldam a importância da garantia do exercício do direito social à educação da pessoa com deficiência. Contudo, ao considerar a instituição educacional que



serve de recorte espacial para a presente pesquisa ser uma instituição federal de educação superior - IFES, justifica-se as normas legais apresentadas⁸.

3 ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS

Neste momento trataremos do caminho metodológico percorrido pela pesquisa, com a determinação do método de abordagem que permeia o estudo, assim como o método auxiliar, procedimentos e o tipo de pesquisa realizada. É a compreensão do caminho metodológico que possibilita a construção da realidade através das técnicas de abordagem.

Nesse sentido, para compreender a importância do método na pesquisa:

Quando sabemos exatamente qual foi o caminho seguido, poderemos proceder com exatidão à verificação dos passos percorridos até o resultado final. Esse caminho seguido, o roteiro seguro que guia o cientista em suas investigações, é o método por ele utilizado. [...] O método científico não supre os conhecimentos, etapas, decisões e planos necessários para a investigação; no entanto, pode ser de extrema importância para que possamos ordená-los, precisá-los e enriquecê-los. (MEZZAROBA E MONTEIRO, 2009, p.50-53)

Trata-se, portanto, de pesquisa qualitativa, com método de abordagem hipotéticodedutivo, uma vez que, nas palavras de Mezzaroba e Monteiro (2009, p.68)

-

⁸ Em âmbito municipal, convém destacar a Lei Municipal Lei nº 3551, de 02 de julho de 1992, que propõe a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.



"Ele tem em comum com o método dedutivo o procedimento racional que transita do geral para o particular, e com o método indutivo, o procedimento experimental como sua condição fundante".

O método de abordagem foi auxiliado pela pesquisa empírica realizada com os alunos com deficiência que aceitaram o convite para conceder a entrevista. Para melhor compreensão do método auxiliar, Mezzaroba e Monteiro (2009, p.85) elucidam que "Ainda que tenha caráter instrumental secundário, a utilização desses métodos pode vir a operacionalizar, de forma muito eficiente, aquilo que você gostaria de externar com seu trabalho".

E prosseguem:

O método experimental ou empírico é aquele fundado na experiência, que é um tipo de ensaio científico em que o objeto de pesquisa é submetido a um quadro totalmente controlado destinado à verificação de seus atributos. [...] O emprego do método experimental pressupõe a eleição de certas hipóteses a serem verificadas durante a experiência. Assim, tais hipóteses poderão ser confirmadas ou prejudicadas pelos efeitos alcançados. (MEZZAROBA E MONTEIRO, 2009, p.86)

Em termos éticos, a pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da UFPel, em parecer nº 2.788.483.

Em visitas ao NAI foi possível encontrar o número, nomes, cursos de graduação e endereços de e-mail dos estudantes com deficiência atendidos pelo NAI, que compuseram a lista de sujeitos para entrevista. É importante destacar que foram apresentados pelo NAI, 31 estudantes, de vários cursos de graduação, com diversas deficiências.



O recorte temporal é o período 2016/2, estipulado com base na reestruturação do NAI/UFPel, na mudança de gestão institucional em que, pela primeira vez, foi realizado um levantamento oficial destes alunos, apenas em 2016, no segundo semestre. Posteriormente, não há levantamento oficial.

Dos 31 estudantes com deficiência, determinados de acordo com o recorte temporal, 28 educandos apresentaram endereço eletrônico para contato. A estes, foram enviados emails, em duas ocasiões, com explicação sobre a proposta da pesquisa e participação espontânea nas entrevistas. O primeiro convite foi enviado com uma carta de apresentação, para que os destinatários de e-mail tivessem informações sobre o estudo. Na referida carta foram abordados aspectos informativos como, por exemplo, o objetivo principal da pesquisa e a relevância da participação.

Entre os 28 convidados, apenas 04 estudantes manifestaram interesse em participar da entrevista, sendo que 01 destes estudantes desistiu de participar quando informado de que a participação seria realizada mediante entrevista, pessoalmente, com o pesquisador. Diante do número reduzido de retorno ao convite, novo convite foi enviado aos 24 estudantes que não responderam. Em resposta ao segundo e-mail enviado, 02 educandos manifestaram interesse na entrevista. Sendo assim, com ambos os retornos, a pesquisa contou com a participação de 05 estudantes, os quais serão denominados: Sujeito 1, Sujeito 2, Sujeito 3, Sujeito 4 e, Sujeito 5, para preservar a identidade dos estudantes que, gentilmente, aceitaram o convite para entrevista.

A entrevista foi agendada e realizada, individual e presencialmente, em local escolhido pelos estudantes nos campi da UFPel, com foco na compreensão destes sujeitos sobre acessibilidade aos estudantes com deficiência em âmbito institucional. As entrevistas foram gravadas, com ressalva ao candidato em não responder alguma(s) pergunta(s), caso assim desejasse. Todos os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido,



previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa. Posteriormente, as entrevistas foram transcritas.

O instrumento da entrevista estruturada, foi elaborado com as seguintes perguntas:

1) Você conhece a legislação que trata sobre acessibilidade às pessoas com deficiência? Em caso afirmativo, qual(is)? e; 2) Você considera que as leis atuais garantem a acessibilidade das pessoas com deficiência na educação superior? Por que?

Após a realização das entrevistas, o trabalho ocorreu no sentido de analisar o conteúdo das respostas dos entrevistados. Para tanto, todas as entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas, já que, em se tratando de análise de conteúdo, é essencial categorizarmos, ou seja, agrupar as ideias ou expressões a fim de relacionar o conteúdo com a base teórica e os resultados investigados. Tais categorias serão apresentadas nos resultados do presente estudo.

Diante das respostas dos 05 entrevistados, foi realizada a análise dos dados. Contudo, convém apresentar o procedimento de análise. Nesta pesquisa optou-se, no método, pela análise documental mediante técnica de análise de conteúdo.

Para melhor compreensão do procedimento de análise escolhido, Lakatos e Marconi (2009) apresenta a análises de conteúdo e documental:

a) Conteúdo – trabalha a palavra, a prática da língua realizada por emissões justificáveis.

Leva em consideração as significações (conteúdo), sua forma e a distribuição destes conteúdos e formas. Lida com mensagens (comunicação) e tem como objetivo principal sua manipulação (conteúdo e expressão).



b) Documental – consiste em saber esclarecer a especificidade e o campo de análise de conteúdo. Seria um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento de forma diferente.

Nesse sentido, Bardin (2011) define que o termo análise de conteúdo apresenta-se delimitado como

[...]conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (BARDIN, 2011, p.47)

Diante destas considerações, a partir das escolhas metodológicas apresentadas, foi possível manipular os dados para compreender e refletir sobre a compreensão dos estudantes com deficiência sobre aspectos legais no atendimento dos imperativos de acessibilidade, conduzindo aos imperativos das pessoas com deficiência na educação superior, da UFPel. Uma vez realizados os procedimentos mencionados, serão apresentados os resultados e as discussões que decorreram da análise dos dados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente capítulo tem o propósito de apresentar o que foi produzido a partir das informações fornecidas pelo NAI e das respostas dos alunos com deficiência, por ocasião da aplicação da entrevista. O texto apresenta os resultados da pesquisa realizada por meio das



informações relevantes decorrentes da transcrição das entrevistas e da análise dos documentos legais.

De modo específico, o corpus de análise foi constituído com base nas informações fornecidas gentilmente pelo NAI e por meio da transcrição das entrevistas realizadas com os cinco estudantes com deficiência da UFPel, matriculados no período de 2016/2, os quais se dispuseram a colaborar com este estudo. Em se tratando do corpus, é relevante problematizar sobre o número de estudantes que aceitou participar do presente estudo. Considerado o número de 31 educandos com deficiência apresentado pelo NAI, no recorte temporal, apenas 05 educandos aderiram à entrevista. Em suma, pouco mais de 15% dos estudantes autodeclarados no NAI aceitou o convite para colaborar com o estudo.

Os dados foram analisados de forma qualitativa, inicialmente a partir das informações que constituem o perfil dos entrevistados, com base nos dados fornecidos pelo NAI. Para tanto, foi determinada uma categoria de análise: mapeamento legal. Esta categoria emerge com base no que os estudantes com deficiência compreendem sobre aspectos legais da política de acessibilidade da UFPel. A relação de educandos com deficiência, regularmente matriculados na UFPel, no período 2016/2, e vinculados ao NAI, apresenta um rol de 31 sujeitos dos mais diversos cursos de graduação da IFES, com variadas deficiências. Neste número de estudantes, 17 são homens e 14 são mulheres. Entre os entrevistados, três são homens e duas são mulheres.

4.1 Categoria e subcategoria

A categoria e subcategoria serão dispostas conforme segue:

Categoria: Mapeamento legal

Subcategoria: Documentos legais



4.1.1 Mapeamento legal

Esta categoria é composta pela subcategoria: documentos legais, que emergiu por meio da entrevista aplicada aos alunos com deficiência.

A presente categoria tem como objetivo, mapear os aspectos legais sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior.

4.1.2 Documentos legais

Esta subcategoria tem como propósito demonstrar e discutir a percepção dos Sujeitos quanto à legislação que garante a acessibilidade das pessoas com deficiência na educação superior.

Entre os cinco entrevistados, três apresentaram pouco ou nenhum conhecimento sobre aspectos legais, mas compreensão sobre direitos e necessidade de fiscalização em âmbito material, conforme os excertos das entrevistas a seguir:

Pra ser sincera, eu não leio muito de lei, eu leio uma coisa ou outra, eu até vou lá e fico lendo aquilo ali, mas eu não cheguei a ler isso porque, em nenhum momento, desde que eu era criança, eu tive essa "coisa" de acessibilidade envolvida. Tá, eu tenho meus direitos, por exemplo, eu tenho direito a aparelho auditivo, eu tenho direito a implante coclear. Na escola eu tinha que ficar brigando o tempo inteiro, eu dependia de leitura labial e aquilo me deixava exausta, porque depende da visão e aquilo cansa. (Sujeito 2)

Eu nunca li lei sobre acessibilidade, eu nunca li nada do tipo, e olha que eu leio bastante dessas coisas envolvidas nas políticas, eu leio bastante, mas eu nunca fui diretamente me envolver com isso. Até porque eu acho que, muitas vezes, a abordagem dele acaba sendo errada, porque põe uma lei lá que em determinadas ruas precisam ter rampas pra cadeirante, mas os cara coloca



rampa de qualquer jeito, não tem nenhuma fiscalização pra isso e ai, tá, tá cumprindo a lei (risos) Entende? A rampa tá ali, ele tá cumprindo a lei, mas tem poste no meio, e ai? Não existe fiscalização. (Sujeito 2)

Ter lei não significa que é cumprida (risos). Mas eu não sei as leis atuais, eu sinceramente não sei mesmo. (Sujeito 2)

Sinaliza negativamente. (Sujeito 3)

De maneira geral não conheço muito, eu conheço o básico, mas não conheço de maneira geral, então não posso explicar muito sobre. (Sujeito 5)

O Sujeito 1, por sua vez, mencionou a necessidade de ter acesso à legislação impressa para que sejam conhecidos os aspectos legais sobre acessibilidade.

[...] eu tenho que ter acesso pelo menos a um livro que me detalhe direitinho "lei tal, parágrafo tal", que indique como é que foi feita a possibilidade de os alunos com necessidades especiais se inserirem numa faculdade, qual foi o partido brasileiro que possibilitou, digamos, ou o nome da pessoa que encarou a nossa luta e nos fez estar numa faculdade. (Sujeito 1)

Na fala dos Sujeitos 3 e 4 foi evidenciado o conhecimento da lei que dispõe sobre as cotas como forma de ingresso nas IFES; para o Sujeito 3, a referida lei contribui para o ingresso das pessoas com deficiência na educação superior, sendo um meio que torna acessível o direito à educação; o Sujeito 4, relata que a lei das cotas permite que o sujeito ingresse, mas acredita que o cumprimento efetivo da legislação está precário.



Os excertos a seguir demonstram as afirmações.

Agora com a lei das cotas, eu acho que ajudou a colocar mais pessoas com deficiência nas universidades, tanto que no NAI tá entrando muito mais pessoas com deficiência (Sujeito 3)

Quando um deficiente entra na Universidade por cota, ele tá amparado pela lei, ele entrou na Universidade por cota, ele tem total direito de usufruir, com ou sem cota, total direito de usufruir o sistema de ensino público. (Sujeito 4)

Mas, ao mesmo tempo, tem nas universidades ações afirmativas que dão garantia ao deficiente pra ter uma vaga pra ele cursar o ensino superior, ai tu entra na Universidade com cota, ou as vezes até sem, tem muito deficiente que não se sente deficiente, por questão de orgulho ele não concorre nas ações afirmativas e vai pra ampla concorrência e muitas vezes entra, na maioria das vezes não, então dói verem essas pessoas não terem garantia de permanência. (Sujeito 4)

O Sujeito 4, por sua vez, foi o único que apresentou conhecimento amplo da legislação sobre acessibilidade às pessoas com deficiência. Em seu relato são apontados diversos textos normativos, em especial o Estatuto da Pessoa com Deficiência, legislação atual abrangente que aborda a temática.

O entrevistado mencionou, ainda, a Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, que versa sobre o direito que a pessoa com visão monocular possui ao concorrer em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência.



Eu conheço o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não lembro o número da lei, conheço a Convenção de Nova Iorque, que um dos signatários é o Brasil, que muita pouca gente conhece. Se eu não me engano, eu posso tá enganado, se não me engano tem o Tratado de São Luiz, e acessibilidade tem a Convenção Interamericana dos Direitos Humanos que o Brasil é signatário também, tem uma resolução sobre isso, e a Comissão... me parece, agora me fugiu da memória, é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que faz um tempo que postou uma resolução reconhecendo a importância da acessibilidade das pessoas com deficiência pra construção política, e a própria Carta das Nações Unidas, que ela garante a acessibilidade como direito universal das pessoas, assim como a alimentação, trabalho, a acessibilidade é um direito universal das pessoas e o Brasil é um dos signatários das Nações Unidas, ou seja, o Brasil está sob judice desse tratado, dessa carta. Essas são as legislações que eu conheço, deve ter muito mais. (Sujeito 4)

[...] a Súmula ou 337 ou 377, que ela garante a acessibilidade no ensino como um todo e eles tratam de várias questões inclusive do ensino superior. Mas, na minha opinião deveria ter uma atualização na legislação, no texto da lei onde fosse incluído o ensino superior, ele, se fosse incluído como garantia de acessibilidade de permanência, e que fosse, como estamos gravando, pode depois ficar como sugestão, pode ser até acrescida a Constituição como... como garantia de educação assim como é no ensino fundamental e médio, o superior poderia entrar como direito fundamental. (Sujeito 4)

Sobre a legislação, o Sujeito 4 entende que os textos são concisos e necessitam de adequação às transformações que fazem parte do processo de desenvolvimento social.

o Estatuto da Pessoa com Deficiência ele é claro e conciso assim, ele é bem simples, ele é igual ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ele é um texto que foi feito pra pessoas que não



são juristas, que não entendem de direito, ele não é um texto técnico, e ele, ali, ele orienta, só que uma lei não pode orientar, uma lei tem que garantir. Toda vez que eu tive problema com a Universidade "ah, o Estatuto da Pessoa com Deficiência garantiu a tua permanência" só que hoje em dia nós não temos permanência na Universidade, não existe política de permanência na Universidade, o Estatuto da Pessoa com deficiência ele não trata o ensino superior como educação, porque a Constituição Federal trata o ensino superior como educação opcional, não é obrigatório, a educação obrigatória é a do ensino fundamental e médio, até ai o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante muito a acessibilidade e a permanência, só que não é garantido no ensino superior, o que é feita é uma interpretação da legislação onde encaixam o ensino superior como garantia, não existe esse texto, o que eles gostam de fazer, como diz o Dias Toffoli: "eles fazem um puxadinho jurídico" pra que o texto possa ser torcido e caber. (Sujeito 4)

Então, até sugestão de uma medida provisória, de um projeto de lei na Constituição que nos garanta isso, porque nós não temos nem representação no Legislativo. Agora não sei como vai ficar a próxima legislatura, mas nós não temos, então, a minha resposta, vem sendo efetiva, é: o Estatuto do Deficiente não é perfeito e ele precisa ser ajustado ao novo momento. (Sujeito 4)

De certo modo, após análise da fala dos Sujeitos, pode-se afirmar que a legislação sobre acessibilidade é vasta, tanto que o Sujeito 4 apontou diversas delas. Contudo, pouco conhecida entre a maioria dos entrevistados. Ocorre que, mesmo sendo amplo o aparato legal, de acordo com os relatos, não garante adequadamente, o efetivo direito à educação (superior) aos sujeitos com deficiência.

No que tange aos aspectos legais, poucos conhecem a legislação pertinente, o que faz emergir a ponderação de que, ainda que vasta, é desconhecida ou pouco eficiente para o atendimento dos imperativos dos estudantes.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste sentido, reforçamos a ideia de que as ações de acessibilidade às pessoas com deficiência não podem apenas ser projetadas para o atendimento de requisitos legais. Para além da produção acadêmica, a presente pesquisa permite um processo de amadurecimento pessoal do pesquisador, pois em muitos momentos foi possível refletir e problematizar o porquê de apenas pouco mais de 15% dos sujeitos convidados apresentarem interesse na participação e colaboração com o estudo.

Sobre o âmbito legal, a partir das entrevistas, resta possível afirmar que as normas legais são pouco conhecidas ou desconhecidas pela maioria dos Sujeitos. Apenas um Sujeito demonstrou amplo conhecimento da legislação e outros, de modo específico, sobre a Lei de cotas na educação superior. Contudo, o mesmo não ocorre no que concerne ao conhecimento de direitos como, por exemplo, implante coclear. Diante disto, constata-se que, ao invés de ocorrer uma aproximação entre legislação e direito, há um distanciamento na percepção destes estudantes.

Ainda, convém mencionar que para alguns entrevistados, as normas legais carecem de fiscalização, o que acaba por torna-las ineficientes se não fiscalizada pelas autoridades competentes. Os Sujeitos relatam, também, que os textos são concisos, com necessidade de adequações aos contextos. Em ambos os casos, carência de fiscalização ou de adequações, repercutem em entraves que dificultam a eficiência da legislação em âmbito social.

Diante das considerações mencionadas verifica-se, a partir das entrevistas que, no que concerne ao atendimento dos imperativos dos estudantes com deficiência, a legislação, principalmente, sobre cotas, é conhecida. Contudo, interfere no não atendimento das necessidades destes estudantes, a carência de fiscalização e adequações ao cotidiano destes acadêmicos no ambiente universitário.

O presente estudo sobre os aspectos legais referentes aos imperativos da pessoa com deficiência na educação superior, possui relação direta com a garantia do exercício do direito



á educação. Sendo assim, aponta em direção não apenas à positivação de direitos, mas sua eficiência no contexto destes estudantes, em colaboração para uma educação de qualidade.

REFERÊNCIAS:

em 04.06.2017.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 2011.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

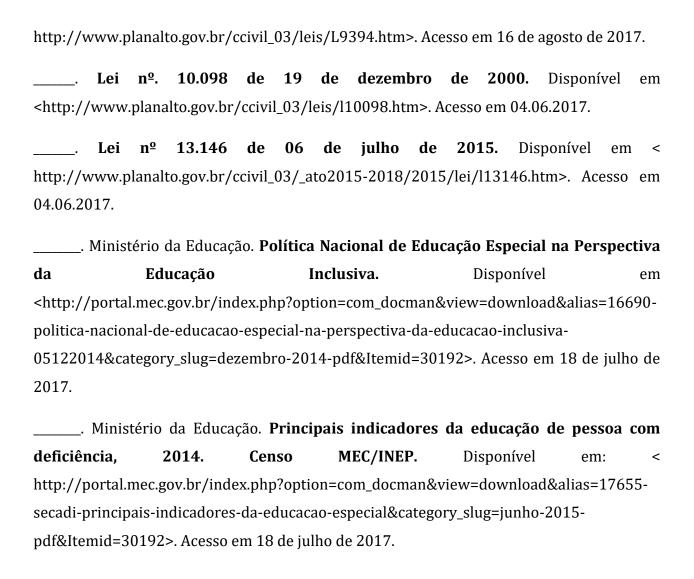
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso 04.02.2017.

•	Decreto	nº.	3.298	de	20	de	dezembro	de	1999.	Disponível	em:	<
http://v	www.plana	alto.go	ov.br/cc	ivil_C)3/de	ecreto	o/d3298.htn	n>. A	cesso e	m 16 de ag	osto o	de
2017.												
·	Decreto	3.	956	de	8	de	outubro	de	2001.	Disponív	el e	m
<http: <="" td=""><td>/www.plar</td><td>alto.</td><td>gov.br/c</td><td>civil_</td><td>_03/0</td><td>lecre</td><td>to/2001/d3</td><td>956.l</td><td>ntm>. Ac</td><td>esso em 04.0</td><td>6.201</td><td>7.</td></http:>	/www.plar	alto.	gov.br/c	civil_	_03/0	lecre	to/2001/d3	956.l	ntm>. Ac	esso em 04.0	6.201	7.
·	Decreto	nº.	6.949	de	25	5 de	e agosto	de	2009.	Disponível	em	<
http://v	www.plana	alto.go	ov.br/cc	ivil_0)3/_a	to20	07-2010/20	09/d	ecreto/c	l6949.htm>.	Acess	so

_____. **Decreto nº. 7.611 de 17 de novembro de 2011**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm >. Acesso em 04.06.2017.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <





IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/. Acesso em



04.02.2017.

Cartilha do Censo 2010. **Pessoas com Deficiência** / Luiza Maria Borges Oliveira / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível em:

http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilhacenso-2010-pessoas-com-deficienciareduzido.pdf. Acesso em 04.02.2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988.** 3 ed. Autores Associados: Campinas, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** 5 ed. Editora Saraiva, 2009.

ONU, Organização das	s Nações Ur	nidas. Convençã	o sobre os D	ireitos das Pessoa	as com
Deficiência.	20	006.	Dispon	ível	em:
https://www.pessoaco	omdeficienc	ia.gov.br/app/pu	ıblicacoes/con	vencao-sobre-os-di	reitos-
das-pessoas-com-defic	ciencia. Aces	sso em 05.09.201	7.		
Declaração	de	Salamanca,	1994.	Disponível	em
<http: portal.mec.gov<="" td=""><td>v.br/seesp/a</td><td>arquivos/pdf/sal</td><td>amanca.pdf>.</td><td>Acesso em 27.08.20</td><td>17.</td></http:>	v.br/seesp/a	arquivos/pdf/sal	amanca.pdf>.	Acesso em 27.08.20	17.
Declaração	Mundial s	obre Educação	para Todo	s.1990 . Disponíve	l em:<



http://www.dnnet.org.br/direitos/sip/onu/educar/todos.htm>. Acesso em 05.09.2017.
Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <
https://nacoesunidas.org/docs/direitoshumanos/>. Acesso em 04.09.2017.
PEREIRA, Marilú Mourão. A Inclusão de Alunos com Necessidades Educativas Especiais
no Ensino Superior. UNIRevista – v.1, nº2, 2006.
ROSSIT, Rosana Salvador. Educação Especial e o Direito à Cidadania. In: MARTINS, José do
Prado, CASTELLANO, Elisabete Gabriela (Orgs). Educação para a cidadania. São Carlos:
EdUFSCar, 2003. p.223-239.
SANTOS, Boaventura de Sousa. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a
política na transição paradigmática. V.1 A crítica da razão indolente: contra o desperdício
da experiência. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.
Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice. O social e o político na pós-
modernidade. 3 ed. Porto: Edições Afrontamento, 1994.
Um discurso sobre as ciências. 8 ed. São Paulo: Cortez: 2018.
Um discurso sobre as ciências pós-modernas. Revista de Estudos Avançados. São
Paulo, maio-ago, 1990.
SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais . 5 ed. Porto Alegre: Livraria
do Advogado, 2005.
Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte
anos da Constituição Federal de 1988. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. 20
Anos de Constitucionalismo Democrático – E Agora? Porto Alegre-Belo Horizonte, 2008, p.
163-206.